

Lei n.º 76 de 28 de Abril de 1975

"Disposições sobre Levantamento da
área Urbana e Suburbana do
Património Municipal e das ou-
tras providências."

A Câmara Municipal de Formoso do
Araguaia, Estado de Goiás, decreta e eu, Pre-
feito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Prefeito municipal de
Formoso do Araguaia, amparado pelo o artigo 173
inciso I da Lei Orgânica dos municípios n.º 7.000,
autorizado a fazer o levantamento topográfico
das terras pertencentes ao Património Municipal.

Art. 2.º O levantamento será compre-
endido do loteamento urbano, abertura de lagos,
douras e vias públicas e loteamento da área subur-
bana para Chacaras, obedecendo um limite máxi-
mo de, até 30,0 ha. 00, a.

Art. 3.º As despesas que se realizarem
com a execução dos serviços previstos se aplicará
a seguinte dotação no orçamento vigente: Verba
serviços urbanos - código 3.0.0.0. e previsto orça-
mentária.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor, na
data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Presidente da Prefeitura Muni-
cipal de Formoso do Araguaia, aos 28 dias do

Lecões

mês de Abril de 1978

Prefeito Municipal

Secretário